

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

2024

N.º/ANO	PARTES	OBJETO	DECISÃO
1/2024	Arguido: Luís Reis Ribeiro	n.º 1 do artigo 4.º EJ (exercício da profissão de jornalista sem título profissional)	Arquivamento 24/03/2025
2/2024	Arguido: Pedro Andersson	al. a), n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – publicidade)	Coima de 200€ 08/04/2025 Impugnação Judicial 11/06/2025
3/2024	Arguida: Maria Ramos Silva	al. a), n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – publicidade)	Arquivamento 27/05/2025
5/2024	Arguido: Luís Filipe Moreira	n.º 1 do artigo 4.º EJ (exercício da profissão de jornalista sem título profissional)	Coima de 1.000€ 10/12/2024 Pagamento em prestações
6/2024	Arguido: Ivo Vladimiro	al. a), n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível)	Arquivamento 18/12/2024
7/2024	Arguida: Isabel Miliciano	n.º 1 do artigo 4.º EJ (exercício da profissão de jornalista sem título profissional)	Coima de 1.000€ 02/01/2025 Execução de coima 18/12/2025
8/2024	Arguida: Isaura Quevedo	al. a), n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível)	Coima de 100€ 11/05/2026 Pagamento 26/06/2026
9/2024	Arguida: ADSI – Agência de Desenvolvimento para a Sociedade da Informação e Conhecimento	n.º 3 do art.º 15.º EJ (empresa com atividade no domínio da comunicação social com diretor do setor informativo sem título profissional)	Admoestação 18/12/2024
10/2024	Arguida: Traços & Sílabas, Unipessoal Lda. (relativo a Isabel Miliciano)	n.º 3 do art.º 15.º EJ (empresa com atividade no domínio da comunicação	Coima de 2.500€ 24/04/2026

		social com diretora do setor informativo sem título profissional)	
14/2024	Arguida: Aleixo e Aleixo, Edição de Jornais, Lda.	n.º 3 do art.º 15.º EJ (empresa com atividade no domínio da comunicação social com diretor do setor informativo sem título profissional)	Coima de 2.500€ 15/04/2025 Execução de coima 01/04/2026
15/2024	Arguido: Vítor Aleixo	n.º 2 do art.º 15.º EJ (exercício de funções de diretor do setor informativo sem título profissional)	Coima de 1.000€ 10/01/2025 Execução de coima 18/12/2025
16/2024	Arguida: Nilza Rodrigues	n.º 1 do artigo 4.º EJ (exercício da profissão de jornalista sem título profissional)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 1.000€ e renovação do título profissional 18/12/2024
17/2024	Arguido: Daniel Pina	al. a), n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – publicidade)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 200€ e por cessação de atividade incompatível 18/12/2024
19/2024	Arguido: Reginaldo Rodrigues de Almeida	al. a) n.º 1 e n.º 2 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contratos de prestação de serviços)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 200€ e por suspensão do título profissional 16/07/2024
20/2024	Arguido: Paulo Feliciano	al. a) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contratos de natureza publicitária)	Admoestação 27/03/2026
21/2024	Arguido: Rui Leal	al. a) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contratos de natureza publicitária)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 200€ e por renúncia ao cargo de gerente 22/07/2024
22/2024	Arguido: Mário Rui André	al. a) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contrato de natureza publicitária)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 200€ e por renúncia ao cargo de gerente 01/04/2026
23/2024	Arguida: Márcia Possacos	n.º 3 do artigo 15.º EJ (empresa com atividade no domínio da comunicação social com diretor sem título profissional)	Admoestação 02/01/2025
24/2024	Arguido: Tomás Duran	al. a) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contrato de	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 200€ e por cessação do contrato

		serviços de promoção)	18/12/2024
25/2024	Arguido: Carlos Machado da Silva	al. a) e b) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contratos de natureza publicitária)	Admoestação 23/07/2025
26/2024	Arguido: Miguel Cepa	al. a) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contratos de prestação de serviços)	Admoestação 08/06/2026
27/2024	Arguida: Beatriz Henriques Ferreira	al. a) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – promoção de vendas)	Admoestação 01/06/2026
28/2024	Arguido: João Amado Gabriel	al. a) e b) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contratos de serviços na área da comunicação social)	Arquivamento 18/12/2024
29/2024	Arguido: Paulo Sérgio Freitas Magalhães	al. a) e b) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contratos de prestação de serviços)	Admoestação 23/12/2025
33/2024	Arguido: Agostinho Duarte Ribeiro	al. a) e b) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contratos de natureza publicitária)	Admoestação 05/01/2026
34/2024	Arguida: Maria João Avillez	n.º 1 do artigo 4.º EJ (exercício da profissão de jornalista sem título profissional)	Coima de 1.000€ 16/12/2025 Impugnação Judicial 18/03/2026
35/2024	Arguida: Ana Sá Lopes	n.º 1 do artigo 4.º EJ (exercício da profissão de jornalista sem título profissional)	Coima de 1.000€ 01/06/2026
36/2024	Arguida: Teresa de Sousa	n.º 1 do artigo 4.º EJ (exercício da profissão de jornalista sem título profissional)	Arquivamento 05/01/2026
37/2024	Arguida: SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. (relativo a Maria João Avillez)	n.º 2 do artigo 4.º EJ (empresa com atividade no domínio da comunicação social que mantém ao seu serviço, como jornalista profissional, indivíduo que não se mostra habilitado)	Admoestação 16/12/2025 Impugnação Judicial 18/03/2026

38/2024	Arguida: Público – Comunicação Social, S.A. (relativo a Ana Sá Lopes)	n.º 2 do artigo 4.º EJ (empresa com atividade no domínio da comunicação social que mantém ao seu serviço, como jornalista profissional, indivíduo que não se mostra habilitado)	Coima de 2.500€ 14/01/2026 Pagamento 17/04/2026
39/2024	Arguida: Público – Comunicação Social, S.A. (relativo a Teresa de Sousa)	n.º 2 do artigo 4.º EJ (empresa com atividade no domínio da comunicação social que mantém ao seu serviço, como jornalista profissional, indivíduo que não se mostra habilitado)	Coima de 2.500€ 08/06/2026 Pagamento 03/07/2026
40/2024	Arguida: Inês Loureiro Pinto	al. a), n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – publicidade)	Arquivamento 05/01/2026
43/2024	Arguida: Filipa Isabel Pereira	al. a) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – publicidade)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 200€ e cessação da atividade incompatível 20/02/2026
45/2024	Arguido: Tiago Alexandre	al. a) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – publicidade)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 200€ e cessação da atividade incompatível 20/02/2026
51/2024	Arguido: Emídio Santos	al. a), n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contratos de natureza publicitária)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 200€ e por cessação de atividade incompatível 05/01/2026
52/2024	Arguida: Mariana Fernandes	n.º 1 do art.º 4.º do EJ (exercício de profissão de jornalista sem título profissional)	Coima de 1.000€ 24/03/2026 Pagamento 09/06/2026
53/2024	Arguida: Observador On Time, S.A.	n.º 2 do artigo 4.º EJ (empresa com atividade no domínio da comunicação social que mantém ao seu serviço, como jornalista profissional, pessoa que não se mostra habilitada)	Coima de 2.500€ 22/04/2026 Impugnação Judicial 20/07/2026
54/2024	Arguido: Francisco Coelho da Rocha	al. b) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – marketing e comunicação)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 200€ e por cessação de atividade incompatível 27/07/2025

55/2024	Arguido: Paulo Moreno	al. a), n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – contratos de natureza publicitária)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima 200€ e por depósito do título profissional 12/03/2026
59/2024	Arguida: Teresa Botelho	al. b) n.º 1 do art.º 3.º EJ (exercício de atividade incompatível – media training)	Coima de 200€ 12/03/2026 Pagamento 21/05/2026
60/2024	Arguida: Rita Caetano	n.º 1 do art.º 4.º do EJ (exercício da profissão de jornalista sem título profissional)	Admoestação 08/06/2026
61/2024	Arguida: Léxico Definido, Lda. (relativo a Rita Caetano)	n.º 2 do artigo 4.º EJ (empresa com atividade no domínio da comunicação social que mantém ao seu serviço, como jornalista profissional, indivíduo que não se mostra habilitado)	Admoestação 08/06/2026
Total: 42			1. Sanções: 25 1.1. Admoestações: 11 1.2. Coimas: 14 Arquivamentos: 6 Arquiv. por pagamento voluntário da coima: 11 Impugnação Judicial: 4 Execução de coima: 3